



INSTRUMENTO JURÍDICO : 01.2013.1011.0015.01.00

PBH

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO

Livro nº: 151
Data: 17-09-13
Folha nº: 122
Nome: Ana 965137

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO MINEIRA DA AMIZADE - AMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-031749-13-31

O Município de Belo Horizonte, doravante denominado Município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social, Marcelo Alves Mourão, este gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme delegação de competência fundamentada através da Portaria SMPS 002/09, de 10/02/2009, Lei Municipal nº 9.011/05, de 01/01/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.917/05, de 01/01/2005, bem como o Decreto Municipal nº 10.710/01, de 29/06/2001, e posteriores alterações, presentes o Procurador-Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha, o Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Flávio Márcio Leopoldino Duffles, e a Entidade ASSOCIAÇÃO MINEIRA DA AMIZADE - AMA doravante denominada Entidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.746.026/0001-13 com sede na Rua Espírito Santo, nº 1509, Centro, Belo Horizonte-MG, neste ato representada pelo seu representante legal, celebram o presente termo aditivo ao convênio de cooperação mútua, com base nos arts. 12, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e no art. 116 da Lei Federal 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo aditivo ao convênio celebrado entre o Município e a Entidade é a alteração dos parágrafos 4º, 5º e 6º da Cláusula Sétima e do Parágrafo 2º da Cláusula Oitava do instrumento original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Altera-se os Parágrafos 4º, 5º e 6º da Cláusula Sétima do Convênio Originalmente firmado para seguinte redação:

§4º – A Gerência de Prestação de Contas de Convênios ficará responsável pela apuração da existência de saldo remanescente, oriundo do instrumento jurídico anterior.

§5º – O saldo a transferir apurado, deverá ser informado e juntado aos autos, bem como ser aplicado em caderneta de poupança.

§6º – O saldo apurado deverá ser utilizado para o pagamento de ações pontuais, devendo ser anteriormente autorizada pela gerência responsável sendo objeto da prestação de contas do instrumento ora firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DOS SALDOS DE CONVÊNIO

Altera-se o parágrafo segundo da Cláusula Oitava do Convênio originalmente firmado para a seguinte redação:

§ 2º – Caso haja saldo de convênio anterior previsto para pagamento de despesas pontuais, deverão ser aplicados os dispostos nos parágrafos 4º, 5º e 6º da Cláusula Sétima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas as demais cláusulas do convênio de cooperação mútua não alcançadas pelas modificações contidas neste presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município correrá por conta e ônus do Município.



INSTRUMENTO JURÍDICO : 01.2013.1011.0015.01.00


PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DA AMIZADE - AMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-031749-13-31

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

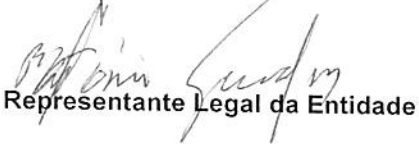
Belo Horizonte, 26 de AGOSTO de 2013



Marcelo Alves Mourão
Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social



Ana Alvaranga M. Magalhães - BM 95.170-5
Gerente de Atividades Jurídico-Consultivas
Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador-Geral do Município



Representante Legal da Entidade

